

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Do Sr. Neuton Lima)

Altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para incluir nova hipótese de saque nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

.....

XVII - quando o trabalhador for acometido de doença que demande tratamento prolongado.

....." (NR)

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora apresentamos pretende alterar o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 2003, para incluir, entre as hipóteses de saque nas contas vinculadas do trabalhador junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a movimentação em razão de doença que necessite tratamento prolongado.

Trata-se de medida de grande alcance social já que o trabalhador, afetado por doenças que requerem períodos longos de tratamento para recuperação, como derrames cerebrais, por exemplo, realizam grandes despesas com hospital, medicamentos, fisioterapia e deslocamentos. O patrimônio acumulado pelo trabalhador nas contas vinculadas do FGTS cumprirá, igualmente, sua função social se o trabalhador puder usar os respectivos recursos para cuidar de sua saúde e qualidade de vida.

Em razão disso, submetemos a proposta ao Congresso Nacional e pedimos aos nobres pares o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Neuton Lima